



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.137/2005

EMENTA: Altera o Artigo 1º da Lei Municipal nº 3.077 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 3.077, passa a vigorar com a seguinte redação: "O parcelamento poderá ser concedido, à critério da autoridade competente, em até 12 (doze) parcelas mensais, atualizadas segundo o índice de correção definido na Legislação Tributária Municipal.

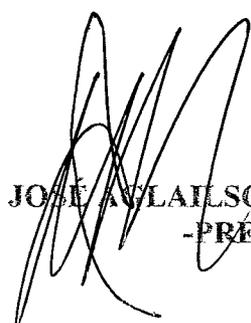
Parágrafo Único: O valor mínimo de cada parcela será equivalente a:

- I – R\$ 20,00 (vinte reais), em se tratando de contribuinte pessoa física;
- II – R\$ 80,00 (oitenta reais), em se tratando de contribuinte pessoa jurídica.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da Vitória de Santo Antão, em 06 de setembro de 2005.


JOSÉ AYLAILSON QUERÁLVARES
-PREFEITO-